



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Ondina  
Tel: (71) 3339.2800 Fax: (71) 3245.5751  
CEP: 40.140-460 - Salvador – Bahia  
e-mail.: [camara1@cremeb.org.br](mailto:camara1@cremeb.org.br)

## **PARECER CREMEB Nº 02/08**

(Aprovado em Sessão Plenária de 22/01/2008)

### **EXPEDIENTE CONSULTA Nº 140.773/07**

**Assunto: Responsabilidade na Relação Preceptor – Médico-Residente.**

**Relator:** Cons. Álvaro Nonato de Souza

**EMENTA:** A Residência Médica caracteriza-se, sobretudo, pelo treinamento em serviço, sob supervisão, de médicos, em Unidades de Saúde. A considerar a relação ensino-aprendizagem pertinente ao sistema, os atos praticados pelos médicos-residentes condizem claramente com a condição de aluno. Contudo, tal condição não o exime da "responsabilidade compartilhada".

### **DA CONSULTA**

Após relatar fatos relacionados a determinado parto cesariano, onde o recém-nato, devido a apresentação pélvica e conseqüentes dificuldades técnicas, a Consulente, participe do procedimento na condição de médica residente e, tendo sido supervisionada por preceptor, formula a seguinte solicitação:

*"...emissão de PARECER por este Conselho Regional acerca da relação existente entre preceptor e médico-residente durante o período de aprendizado, manifestando-se, principalmente, quanto à responsabilidade do médico residente na definição e execução de condutas e procedimentos médicos perante os pacientes."*

Em determinado momento do ato cirúrgico, a médica residente, sentindo-se não qualificada para dar continuidade ao mesmo, solicita ao médico preceptor que assuma o procedimento. Por essa razão, a Consulente também se manifesta:

*"Solicito ainda que, no bojo do referido PARECER, conste opinativo deste Conselho quanto à reprovabilidade ou não do fato de ter me declarado inapta à execução do procedimento médico específico durante o início do meu aprendizado, fazendo constar o fundamental papel do preceptor na orientação do médico"*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Ondina  
Tel: (71) 3339.2800 Fax: (71) 3245.5751  
CEP: 40.140-460 - Salvador – Bahia  
e-mail.: [camara1@cremeb.org.br](mailto:camara1@cremeb.org.br)

*residente, bem como a responsabilidade daquele em face dos atos praticados pelo estudante.”*

## **DO PARECER**

A Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, prevê em seu artigo 1º:

*"A residência médica constitui modalidade do ensino de pós-graduação, destinado a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando em instituições de saúde universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional”.*

De antemão, vale logo ressaltar que ao se utilizar a expressão "modalidade de ensino", o referido artigo ressalta claramente a que se propõe o sistema de Residência Médica, a saber, ao ensino de médicos, em regime de pós-graduação. A mesma concepção renasce nos termos "treinamento em serviço", também adotada pelo citado documento.

Por imputar tal natureza ao sistema criado, isto é, a caracterização pelo ensino-aprendizado, o mesmo artigo determina a obrigatoriedade de supervisão dos atos praticados pelo pós-graduando, "sob a orientação de profissionais médicos", enfatiza o texto.

E mais, na Resolução nº 2, de 17 de maio de 2006, exarada pela Comissão Nacional de Residência Médica, que "dispõe sobre os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências", mais precisamente no artigo 16, se vê:

*"A supervisão permanente do treinamento do Médico Residente deverá ser realizada por docentes, por médicos portadores de Certificado de Residência Médica na área ou especialidade e curso, ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica”.*

Assim sendo, nada de maior pertinência paira em torno da relação residente-preceptor, que não o binômio aluno-professor. Ao aluno cabe a busca permanente do aprendizado, expondo-se às situações nas quais, o desenvolvimento de suas habilidades e o aprimoramento do conhecimento sejam potencialmente satisfeitas. Ao professor, ou no caso em tela, ao preceptor, cabe assegurar-se de que a metodologia aplicada resta apropriada, profícua e acima de tudo, capaz de gerar resultados satisfatórios. É bom



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Ondina  
Tel: (71) 3339.2800 Fax: (71) 3245.5751  
CEP: 40.140-460 - Salvador – Bahia  
e-mail.: [camara1@cremeb.org.br](mailto:camara1@cremeb.org.br)

lembrar que apesar das inovações impostas ao sistema de Residência Médica ao longo dos anos, os conceitos expostos no parágrafo anterior em nada foram modificados.

Como é dito num parecer sobre tema correlato, produzido por esta Casa, em 11 de abril de 2003 (Parecer Consulta nº 81104/01).

*"Ao longo dos anos o corpo legal e doutrinário referente a Residência Médica recebeu contribuições e aperfeiçoamentos; no entanto, conservando inalterados os fundamentos conceituais do treinamento em serviço sob supervisão, e o pressuposto de estas condições prevalecerem por toda a duração do Programa".*

Não obstante, apesar da clareza e firmeza de convicção revelados na imposição dos preceitos descritos até aqui, outra faceta da relação residente-preceptor não pode passar à margem: o da divisão de responsabilidades.

A esse propósito, consta no Parecer CFM 13/2002, que:

*"A relação entre o Médico Residente e seu preceptor dever ser respeitosa, exigindo qualidade ética e profissional do preceptor no exercício de sua atividade, que tem responsabilidade compartilhada com o residente na prática do ato médico durante o treinamento do Programa de Residência Médica."*

Visto que os argumentos elaborados anteriormente sustentam a responsabilidade integral do preceptor ao comandar, orientar e supervisionar o ato médico executado pelo médico-residente durante seu treinamento, a que se refere então o parecer mencionado acima, ao favorecer a responsabilidade compartilhada, no binômio residente-preceptor?

Ocorre que, durante seu treinamento o médico-residente assume dois "papéis" claramente distintos: ele é aluno e médico, tudo a um só tempo.

Enquanto aluno lhe cabe observar e aprender, enquanto médico, lhe são impostas todas as prerrogativas da responsabilidade médica. Possuidor que é de um número de registro profissional, o médico-residente assume para si todas as prerrogativas legais e éticas do exercício da Medicina, da mesma forma o preceptor possui seu quinhão de responsabilidade.

É fato que entre o médico e seu paciente existe uma relação jurídica perfeitamente definida por dispositivos legais, havendo, portanto, para ambos, direitos e deveres. Aos médicos impõe-se o dever de RESPONSABILIDADE, aos pacientes, o direito de não sofrer dano.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Ondina  
Tel: (71) 3339.2800 Fax: (71) 3245.5751  
CEP: 40.140-460 - Salvador – Bahia  
e-mail.: [camara1@cremeb.org.br](mailto:camara1@cremeb.org.br)

Em suma, enquanto executor de atos médicos no âmbito do "*treinamento em serviço*", que caracteriza a Residência Médica, é o "*papel*" de aluno que sobressai, cabendo-lhe, sobretudo, esmerar-se em busca do aprendizado e do domínio da técnica, e, ao final ser adequadamente avaliado.

Todavia, no "*mundo*" civil, ou seja, em situações alheias ao ambiente de ensino, o médico residente compartilha responsabilidades com outros profissionais médicos que, casualmente, com ele dividam a execução do ato médico.

Quanto a última questão argüida pela consulente, concernente a declaração de incapacidade durante determinado procedimento, fazendo valer assim sua condição de médica residente, nada há que confira a tal atitude o caráter de reprovabilidade. A consciência de seus próprios limites e carências técnicas é primordial na busca pelo conhecimento e *condição "sine qua non"* para o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades.

Este é o Parecer. SMJ

Salvador, 20 de novembro de 2007.

**Cons. Álvaro Nonato de Souza**

Relator